

Roc. OF. 613/36.

SAAJ

UV/ZM.

38

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway à decisão da 1a. Câmara deste Conselho que ao confirmar a aposentadoria ordinária de Otávio José da Silva determinou que fosse observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial;

CONSIDERANDO que tem sido visto injustificável da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway impugnar quasi que sistematicamente os cálculos do Serviço Técnico Atuarial, sem razão porque assentam na lei e na jurisprudência deste Conselho;

CONSIDERANDO que já é tempo da Junta Administrativa ter conhecimento de que a dívida anterior é calculada somente sobre os vencimentos percebidos no período computável para o cálculo da aposentadoria e anterior ao início das contribuições;

CONSIDERANDO que já devia, também, saber que a média dos vencimentos para efeito da determinação do "quantum" do benefício é calculada sobre os vencimentos que serviram de base às contribuições dos últimos 36 meses e não sobre os salários percebidos em 7.200 horas de serviço, em um período superior a 36 meses;

CONSIDERANDO que essas normas constituem ponto pacífico na jurisprudência deste Conselho e com as quais apenas a Junta Administrativa embargante não quer concordar;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena,

despresar os embargos para manter a decisão da Ia. Camara, nos termos do parecer do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 7 de desembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Manoel Tibúrcio da Silva Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proe. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 13 / 3 / 39